



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Redução de Custos e Inovação da Construção em Áreas Remotas – CONSTRUIR BRASIL, estabelece diretrizes para modernização logística, tecnológica e produtiva da construção civil em territórios de difícil acesso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Redução de Custos e Inovação da Construção em Áreas Remotas – CONSTRUIR BRASIL, com a finalidade de reduzir os custos estruturais da construção civil em territórios de difícil acesso, mediante o uso de soluções tecnológicas, logísticas e produtivas adequadas às especificidades regionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas remotas aquelas caracterizadas por:

- I – elevado custo logístico de transporte de insumos;
- II – baixa densidade de infraestrutura;
- III – limitações de acesso territorial;
- IV – condições geográficas que impactem o custo da construção.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – reduzir custos de construção em regiões remotas;
- II – ampliar a eficiência produtiva do setor;



III – promover o uso de tecnologias construtivas adequadas;

IV – estimular a produção local de insumos;

V – reduzir prazos de execução de obras públicas;

VI – ampliar o acesso à infraestrutura básica.

Art. 4º A Política observará os seguintes princípios:

I – eficiência econômica;

II – neutralidade tecnológica;

III – respeito às normas técnicas;

IV – sustentabilidade ambiental;

V – desenvolvimento regional;

VI – cooperação federativa.

Art. 5º São diretrizes da Política:

I – adaptação das soluções construtivas às condições locais;

II – incentivo à industrialização da construção;

III – racionalização do uso de insumos;

IV – estímulo à inovação tecnológica;

V – fortalecimento da cadeia produtiva regional.

Art. 6º A União promoverá o desenvolvimento e a disseminação de soluções construtivas adaptadas às áreas remotas, incluindo:

I – sistemas pré-fabricados e modulares;

II – métodos construtivos industrializados;

III – uso de materiais locais, quando tecnicamente viáveis;

IV – tecnologias de construção de baixo custo e alta eficiência.

Art. 7º As soluções adotadas deverão observar integralmente as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança e qualidade.



Art. 8º É vedada a imposição de tecnologia específica, assegurada a neutralidade tecnológica na implementação da Política.

Art. 9º A União promoverá ações voltadas à redução dos custos logísticos da construção civil, incluindo:

- I – priorização logística de insumos da construção;
- II – estímulo à criação de polos regionais de distribuição;
- III – incentivo à produção local de materiais;
- IV – integração com políticas de infraestrutura.

Art. 10. A Política incentivará:

- I – uso de fontes de energia renovável em obras;
- II – soluções construtivas adaptadas ao clima local;
- III – redução de custos operacionais das edificações.

Art. 11. A União promoverá programas de capacitação técnica voltados à construção em áreas remotas.

Art. 12. Poderão ser desenvolvidos projetos padronizados para:

- I – habitação;
- II – escolas;
- III – unidades de saúde;
- IV – equipamentos públicos essenciais.

Art. 13. Fica instituído o Catálogo Nacional de Soluções Construtivas para Áreas Remotas, contendo:

- I – tecnologias validadas;
- II – materiais recomendados;
- III – métodos construtivos eficientes.

Art. 14. O Catálogo terá caráter orientativo e técnico.



Art. 15. A implementação da Política ocorrerá mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 16. A adesão à Política será voluntária.

Art. 17. A Política priorizará a Região Norte e áreas de maior vulnerabilidade logística.

Art. 18. O Poder Executivo poderá instituir instância de coordenação da Política.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará relatório anual ao Congresso Nacional contendo:

- I – ações realizadas;
- II – redução média de custos;
- III – projetos implementados;
- IV – impacto regional.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Redução de Custos e Inovação da Construção em Áreas Remotas – CONSTRUIR BRASIL, com o objetivo de enfrentar um dos problemas mais negligenciados do desenvolvimento brasileiro, o custo estruturalmente elevado da construção civil em regiões de difícil acesso, especialmente na Região Norte.

A realidade é conhecida, mas pouco enfrentada. Construir em áreas remotas do país, como em diversos municípios da Amazônia, pode



custar até o dobro, ou mais, em comparação com regiões centrais. Esse encarecimento não decorre de um único fator, mas de um conjunto de distorções acumuladas ao longo do tempo, logística precária, dependência de insumos transportados por longas distâncias, ausência de soluções construtivas adaptadas, baixa escala de mercado e falta de padronização técnica.

O resultado é um ciclo perverso. Obras públicas ficam mais caras, demoram mais para serem concluídas e, muitas vezes, sequer saem do papel. A população paga mais caro por habitação, infraestrutura e serviços essenciais. Estados e municípios enfrentam dificuldades para executar políticas públicas básicas. E o país, como um todo, perpetua desigualdades regionais que já deveriam ter sido superadas.

É preciso reconhecer, com clareza, que o problema não está na capacidade produtiva local, tampouco na mão de obra. O problema está no modelo adotado. O Brasil ainda utiliza, em regiões remotas, um padrão de construção pensado para grandes centros urbanos, ignorando completamente as especificidades territoriais, logísticas e ambientais da Amazônia e de outras áreas isoladas.

Essa inadequação gera desperdício de recursos públicos, ineficiência e sobrecusto permanente. Transporta-se material por milhares de quilômetros quando poderia haver produção local. Executam-se obras com métodos convencionais quando já existem tecnologias mais eficientes. Repetem-se erros de planejamento por ausência de padronização e inteligência técnica aplicada.

O CONSTRUIR BRASIL surge para romper com essa lógica. Trata-se de uma política pública estruturada, que atua sobre os fatores reais de custo da construção civil em áreas remotas, organizando a ação do Estado em torno de três eixos fundamentais: tecnologia adequada, logística eficiente e capacitação produtiva.



Ao incentivar soluções construtivas adaptadas, como sistemas modulares, industrializados e o uso racional de materiais locais, o projeto promove ganho de eficiência sem comprometer a qualidade e a segurança das edificações. Ao estimular a criação de polos logísticos e a produção regional de insumos, reduz a dependência de cadeias longas e onerosas. Ao fomentar a capacitação técnica e a padronização de projetos, diminui o tempo de execução e o risco de falhas.

Importante destacar que a proposta foi construída com rigor técnico para evitar distorções. Não impõe tecnologias específicas, respeitando a neutralidade tecnológica e evitando captura por interesses setoriais. Não flexibiliza normas técnicas, garantindo segurança e qualidade. Não invade competências de estados e municípios, estruturando-se como política nacional de adesão voluntária, com apoio técnico e coordenação federativa.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de iniciativa compatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da redução das desigualdades regionais e do desenvolvimento nacional. Do ponto de vista fiscal, não cria despesa obrigatória automática nem subsídios indiscriminados, mas organiza e racionaliza a aplicação de recursos públicos, aumentando sua efetividade.

No plano político, a proposta corrige uma distorção histórica. O Brasil não pode continuar aceitando que construir uma escola, uma unidade de saúde ou uma moradia digna na Região Norte custe significativamente mais caro simplesmente porque nunca houve uma política estruturada para enfrentar esse problema.

Não se trata de privilégio regional. Trata-se de justiça territorial. Não se trata de criar benefício. Trata-se de corrigir ineficiência.

E, sobretudo, trata-se de reconhecer que o desenvolvimento do país passa necessariamente pela capacidade de garantir infraestrutura de qualidade em todas as regiões, e não apenas nos grandes centros.



Porque, no Brasil de hoje, construir no Norte custa mais não porque precisa, mas porque nunca foi organizado para custar menos.

O CONSTRUIR BRASIL é, portanto, uma resposta concreta, técnica e responsável a esse desafio.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida necessária, urgente e estratégica para reduzir custos, ampliar investimentos públicos e promover desenvolvimento equilibrado no território nacional.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

